

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 70/2020**

**1 - JUSTIFICATIVA**

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 05/2017, para pavimentação tipo lajota (tijolão) sob regime de mutirão, da **Rua Olavo Bilac**, nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.940/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*). A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

**2 - DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 13 de novembro de 2020

**MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

### **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Execução de serviços de pavimentação tipo lajota (tijolão) de 1.661,04 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e quatro decímetros quadrados) da Rua Olavo Bilac, de acordo com a Lei Municipal n.<sup>º</sup> 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.<sup>º</sup> 05/2017.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>): R\$ 82,24 (oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme edital.

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 136.603,93 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, VIRADOURO/ENTRONCAMENTO DAS RUAS: R\$ 47.436,03 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 89.167,90 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).

1.3.3- PERCENTUAL DE MORADORES NÃO ADERENTES: 33% (trinta e três porcento).

1.3.4- PERCENTUAL DE MORADORES ADERENTES: 67% (sessenta e sete porcento).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 1.661,04 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, VIRADOURO/ENTRONCAMENTO DAS RUAS: 576,80 m<sup>2</sup> (quinquinhentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 1.084,24 m<sup>2</sup> (um mil, oitenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## 1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2020	
944	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051980000000000	Obras contratadas
1530000	COVID -19 – RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO SEM DESTINAÇÃO

**ESPECIFICA (LC 173/2020 – Art. 5º, II-B)**

**3 - PUBLICAÇÃO**

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 16/11/2020

**4 - EXECUTOR**

Lajetubos Artefatos e Serviços Eirelli EPP, CNPJ nº 02.267.742/0001-03, com sede na Rua Goswin Dickmann, n.º 140, Bairro Velha Central, Blumenau/SC, neste ato representado pelo Sr. Amarildo Ramos, CPF nº 922.781.839-15 e RG nº 3/R 1.396.641, residente e domiciliado na Rua Presidente Araújo Brusque, n.º 77, Bairro do Salto, Blumenau/SC.

**5 - RAZÃO DA ESCOLHA**

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal nº 1940/1997, da empresa Lajetubos Artefatos e Serviços Eirelli EPP, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento nº 05/2017). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola está prevista no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

**6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento nº 05/2017, ou seja, R\$ 82,24 (oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) o metro quadrado.

**MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR**

Secretário de Obras , Serviços Urbanos e Agrícola